



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS DOS PERDÕES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1869/2007, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 179 CONANDA e na Lei Municipal n.º 1896/2007, considerando a necessidade de 1 de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus dos Perdões e de aprimoramento do processo eleitoral, torna público o presente edital nos seguintes termos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Bom Jesus dos Perdões no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões – CMDCA.

Art. 3º - A eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus dos Perdões se realizará no dia 06 de outubro de 2019, das 9 horas até às 16 horas do mesmo dia, nos locais a serem designados pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS**

Art. 4º – As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro de Bom Jesus dos Perdões, de 13 de maio a 13 de junho de 2019, de segunda à sexta-feira das 10 horas às 16 horas.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizadas (Anexos II, III, IV e V) que serão fornecidos pelo site [bjperdoes.sp.gov.br](http://bjperdoes.sp.gov.br), acompanhada das cópias dos documentos necessários, tudo em um único envelope lacrado com a identificação do pretendente a candidato.



§2º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município há mais de três anos;
- IV - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI – Ter reconhecida experiência de, no mínimo, três anos na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Não ser detentor de mandato eletivo;
- VIII - Não possuir antecedentes criminais.

§3º – São documentos necessários para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

- I - Cópia autenticada da cédula de identidade;
- II - Cópia autenticada da inscrição no CPF/MF;
- III - Cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de ter votado na última eleição e/ou comprovante de que justificou a não votação, podendo os referidos documentos serem substituídos por certidão de regularidade do candidato com a Justiça Eleitoral;
- IV - Cópia autenticada do comprovante de residência de forma inequívoca;
- V - Cópia de documento hábil e capaz de comprovar que o candidato reside no município de Bom Jesus dos Perdões há no mínimo 03 (três) anos ininterruptos;
- VI - Certidão negativa de distribuição cível, criminal, fiscal e de execuções criminais do Fórum da Comarca de Nazaré Paulista, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões;
- VII - Certidão negativa de protestos de todos os Cartórios de Protestos da Comarca de Atibaia;
- VIII - Currículo detalhado, com as devidas especificações do trabalho ou funções na área de defesa ou atendimento aos Direito da Criança e do Adolescente, mediante comprovação por intermédio de anotação na Carteira de Trabalho do candidato, e certidão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, ou qualquer outro documento que comprove efetivamente a experiência;
- IX - 02 (duas) fotografias 5x7, de frente, em preto e branco;
- X – Cópia autenticada de comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§4º Não será deferido o pedido de registro de candidatura sem toda a documentação referida no §3º deste artigo.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Bom Jesus dos Perdões, em processo realizado sob a



responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Pode cada eleitor votar, uma única vez, em cinco candidatos de sua escolha.

Art. 6º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 2º São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou noras, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 7º - A análise dos pedidos de registro de candidatura será realizada pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) que dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos como candidatos registrados, facultando a qualquer cidadão impugnar desde que tenham vinte e um anos completos e estejam no gozo de seus direitos públicos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

§ 1º A impugnação pela manifestação do cidadão deverá ser feita em petição fundamentada e devidamente instruída com os documentos necessários à sua comprovação.

§ 2º Encerrado o prazo para impugnação, começará a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo de 5 (cinco) dias, para que os candidatos possam contestar as eventuais impugnações e juntar os documentos que entendam necessários à comprovação de suas alegações.

§ 3º Esgotado o prazo estipulado, o Presidente oficiará ao representante do Ministério Público, solicitando seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que, a impugnação será decidida, em 5 (cinco) dias, pelo voto da maioria dos membros do Conselho, excluído seu Presidente.

§ 4º Da decisão do Conselho, referente às impugnações, caberá recurso ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, que o decidirá em igual prazo.



Art. 8º - Após o encerramento dos registros de candidaturas e a análise dos recursos, se houverem, a Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) analisará os pedidos e dará ampla divulgação da relação dos candidatos habilitados aptos a concorrerem a membro do Conselho Tutelar, bem como dos que tiveram seus registros indeferidos, desta forma, realizará a publicação na imprensa local com a consequente convocação dos candidatos habilitados na primeira fase do processo de escolha sobre sua devida e necessária participação no Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O curso a ser ministrado, conforme a caput, deverá contar com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A duração do curso será de 20 horas, sendo obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) da carga horária, sob pena de exclusão do candidato do processo de escolha.

§ 3º Os ministrantes do curso ficarão também responsáveis pela aplicação da prova de múltipla escolha, bem como a atribuição do resultado, respeitando a nota de corte 7 (sete) que foi estabelecida de comum acordo pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica);

§ 4º Caberá recurso ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da decisão da inabilitação do candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, cuja decisão deverá ocorrer em igual prazo;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, com o nome dos candidatos habilitados no processo de escolha, informando neste mesmo ato a data, horário e locais para votação.

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO**

Art. 9º - Além da publicação de que trata o artigo 8º § 5º deste edital, os candidatos que tiverem suas candidaturas deferidas, portanto, habilitados à disputa do pleito, serão inseridos em relação única de nomes, em ordem alfabética, e publicada na página oficial [bjperdoes.sp.gov.br](http://bjperdoes.sp.gov.br) da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, com a designação do local, dia e hora para a eleição.



Art. 10 - O Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões manterá afixado em sua sala localizada na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 – Centro de Bom Jesus dos Perdões, a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art. 11 - A Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica), através de termo de compromisso subscrito pelos candidatos, dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral, devendo constar que o não acatamento das regras importa em aplicação das sanções prevista em Lei e demais normas do processo de escolha.

Parágrafo único. A recusa do candidato em assinar o termo de compromisso onde estão assentadas as regras do processo eleitoral, implica na renúncia implícita e automática da sua candidatura.

Art. 12 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Bom Jesus dos Perdões ocorrerá com o número mínimo de dez candidatos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas.

## **DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS E DAS REPRESENTAÇÕES**

Art. 13 - É proibido, sob a pena de cancelamento da candidatura:

I - A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

II - A propaganda através de carro de som ou similar;

III - O transporte de eleitores;

IV - Doar, oferecer, prometer, ainda que por interposta pessoa, entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequenos valores.

§ 1º Qualquer cidadão eleitor de Bom Jesus dos Perdões, cuja prova desta qualidade se dará por meio de Certidão de Quitação Eleitoral, poderá representar contra propaganda irregular mediante requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) até o prazo de 5 (cinco) dias da constatação da infração, seguindo-se o rito previsto no artigo 35 da Lei Municipal n.º 1896/2007, no que couber.



§ 2º O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até o dia e encerramento do horário de votação.

Art. 14 - Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00cm de largura por 29,70cm de altura, podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter a tiragem do material, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular e sujeitas as penalidades previstas no artigo 35 da Lei Municipal n.º 1896/2007.

Parágrafo único. Na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados sob pena da propaganda ser considerada irregular.

### **DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS**

Art. 15 - O Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões providenciará junto à Administração Municipal a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, sendo acrescentado o nome e número de urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora.

Art. 16 - A Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bom Jesus dos Perdões e fiscais.

§ 1º Cada mesa receptora será composta por, no mínimo três pessoas credenciadas, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 2º Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§ 3º Cada mesa apuradora deverá ser composta por, no mínimo, seis pessoas.

§ 4º Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) um fiscal para cada local de votação.



Art. 17 - Para votar, o eleitor deverá apresentar um dos seguintes documentos acompanhado de documento oficial com foto:

- I - Título de eleitor de Bom Jesus dos Perdões;
- II - Comprovante de votação na última eleição em Bom Jesus dos Perdões;
- III – Certidão de quitação eleitoral de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 18 - O eleitor votará em até 5 (cinco) candidatos, sendo nula a cédula que contiver mais de 5 (cinco) candidatos assinalados, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

Art. 19 - Concluída a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

§ 1º Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado junto a Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

§ 2º A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica).

Art. 20 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, até o número 5 (cinco), pela ordem de decrescente, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar documentalmente, ter mais tempo trabalhado na área da infância e juventude e, se persistir o empate, aquele de maior idade.

Art. 21 - À medida que os votos estiverem em curso de apuração, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião solene do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.



## DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 - A função dos membros do Conselho Tutelar é considerada de interesse público relevante e será remunerada mensalmente, quando em efetivo exercício do serviço público municipal, em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo que este valor será reajustado pelos índices conferidos pelo Poder Público ao servidor público municipal.

§ 1º A remuneração fixada no caput não gera qualquer vínculo empregatício com o Conselho ou com a Municipalidade.

§ 2º Quando o Conselheiro eleito for ocupante do cargo, emprego ou função pública não poderá, sob nenhuma circunstância, receber a remuneração de que trata este artigo, uma vez que é vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a acumulação de funções só será permitida, se não houver qualquer prejuízo para o adequado cumprimento de ambas.

Art. 24 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos garantidos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I - Férias remuneradas, com acréscimo de 1/3 da remuneração percebida, nos termos do artigo 7º, XVII da Constituição Federal;

II - Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da lei 2.102/2012;

III - Licença Paternidade nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal;

IV - Gratificação Natalina correspondente à remuneração percebida, nos termos do artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal;

V - Garantia da contribuição previdenciária correspondente à remuneração percebida, nos termos da lei.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro, que vinculá-lo a qualquer legenda político partidária, ainda que no transcorrer da candidatura, assumir cargo eletivo, adotar conduta comprovadamente incompatível com as suas atribuições, ser condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato será, administrativamente, decidida por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante representação de qualquer membro da Comunidade, que detenha os mesmos requisitos para o direito a voto no processo de escolha.



Art. 26 - Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução a Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal n.º 1896/2007, de 08 de outubro de 2007.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral (Comissão Técnica) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões – CMDCA.

Francine Caroline da Cunha Ferreira

**Presidente do CMDCA**

**GESTÃO 2019/2022**



## ANEXO I

### CALENDÁRIO BÁSICO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE ATUARÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES NO MANDATO QUE INICIARÁ NO DIA 10/01/2020 E FINDARÁ AOS 10/01/2024.

<b>03 de maio de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação do Edital</li> </ul>
<b>13 de maio de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do prazo para inscrições no Departamento de Protocolo da Prefeitura</li> </ul>
<b>13 de junho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fim do prazo para inscrições, às 16 horas</li> </ul>
<b>14 de junho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação da relação dos inscritos como candidatos registrados</li> <li>• Início do prazo para impugnações da inscrição</li> </ul>
<b>20 de junho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fim do prazo para impugnações</li> </ul>
<b>21 de junho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Havendo impugnação: Início do prazo para contestação das impugnações</li> </ul>
<b>27 de junho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fim do prazo para contestação das impugnações</li> </ul>
<b>28 de junho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Havendo contestação: Início do prazo para Ministério Público</li> </ul>
<b>04 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fim do prazo para Ministério Público</li> </ul>
<b>05 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do prazo para Decisão do CMDCA</li> </ul>
<b>11 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fim do prazo para Decisão do CMDCA</li> </ul>
<b>12 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início do prazo para Recuso ao Presidente do CMDCA</li> </ul>
<b>18 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fim do prazo para Recuso ao Presidente do CMDCA</li> </ul>
<b>19 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Havendo recurso: Início do prazo para Decisão do Presidente do CMDCA</li> </ul>
<b>25 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decisão Final do Presidente do CMDCA</li> </ul>
<b>IMPORTANTE!</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Não havendo impugnações ou a mesma sendo solucionada em qualquer uma das fases acima as datas a seguir podem ser antecipadas sem qualquer aviso prévio na forma da lei</b></li> </ul>
<b>26 de julho de 2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data prevista para ser publicada a lista de candidatos com os registros habilitados</li> <li>• Através desta publicação os candidatos habilitados estão convocados para a participação no curso sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e das Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente (20 horas de duração).</li> </ul>



<p><b>16 de agosto de 2019</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data prevista para a Publicação do nome dos candidatos habilitados no processo de escolha informando também data, horário e locais de votação e assim o início do período de divulgação das candidaturas habilitadas</li> <li>• Início do prazo para representação contra propaganda irregular.</li> </ul>
<p><b>6 de outubro de 2019</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dia da eleição dos Conselheiros Tutelares e suplentes das oito às dezesseis horas; apuração dos votos e proclamação dos eleitos.</li> <li>• Prazo final para interposição de recurso contra fatos ocorridos durante a votação que o candidato julgue prejudicial à sua candidatura.</li> </ul>
<p><b>7 de outubro de 2019</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data prevista para publicação do resultado final da eleição.</li> </ul>
<p><b>10 de janeiro de 2020</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Posse dos Conselheiros Eleitos.</li> </ul>



## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO:

**À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DOS PERDÕES.**

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado Civil, (informar estado civil), (informar profissão), portador da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), venho, requerer inscrição no PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1896/2007, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Termos em que peço deferimento.

Bom Jesus dos Perdões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Requerente



### ANEXO III

#### 1 - Dados Pessoais

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Telefone: E-mail:

FOTOGRAFIA

5x7

#### 2 - Aptidões e Competências:

#### 3 - Formação:

Curso:

Universidade:

Ano de Conclusão:

Pós Graduação:

Mestrado:

#### 4 - Experiência Profissional

#### 5 - Experiências na área de Defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e adolescente

#### 6 - Cursos / Capacitações



## ANEXO IV

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliada neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), declaro-me ciente de todo o teor da Lei Municipal n.º 1896/2007, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007, e Edital do PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES disponíveis no site da Prefeitura do Municipal de XXXXXXXXXXXX com o seguinte endereço XXXXXXXXXXXX, comprometendo-me acatar integralmente as regras impostas nos referidos atos normativos sob pena de pagamento de multa e cancelamento de minha candidatura, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais. Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Bom Jesus dos Perdões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

Assinatura



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), na qualidade de (informar se diretor de órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos), (informar denominação do órgão ou instituição), com CNPJ (informar n.º), com endereço (informar endereço com CEP) declaro que (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), atua (ou atuou) na área de (informar se de defesa e/ou atendimento) dos direitos da criança e do adolescente, desde (informar a data) desenvolvendo atividades de (especificar) e por ser expressão da verdade firmo o presente, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Bom Jesus dos Perdões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura